



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicado em 17/10/2013

Cadastrado em 03/10/2013

nº 6678

2257507
DATA: 23/09/13
31
SECRETARIA DE CONTRATOS

ves

Agendada publicação 18/10/13

SUCOP OK

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 57/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM, A INTERVENIÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE UBERLÂNDIA E DO PROCON/MG (REGIONAL UBERLÂNDIA), E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO ESCRITÓRIO DE ACESSORIA JURÍDICA POPULAR.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência da **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Uberlândia e do PROCON/MG (Regional Uberlândia)**, neste ato representada pelo Coordenador Auxiliar, Promotor de Justiça **Fernando Rodrigues Martins**, doravante denominado **PROCON Estadual**, e a **Universidade Federal de Uberlândia**, por intermédio do **Escritório de Assessoria Jurídica Popular**, com sede na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Bairro Santa Mônica, CEP 38.400-902, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada por seu Reitor, **Elmiro Santos Resende**, portador do RG M-154.253 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 937.617.328-72, e pelo Coordenador do Escritório de Assessoria Jurídica Popular – ESAJUP, **Helvécio Damis de Oliveira Cunha**, portador do RG M-6.662.203 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 010.318.476-77, doravante denominada **UFU**, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

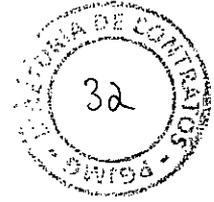
16:52 23/09/2013 033267

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO P.M.S.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO P.M.S.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo



estabelecer mecanismos e instrumentos de cooperação mútua objetivando a criação de um Núcleo de Prevenção e Tratamento dos Superendividados no PROCON Estadual. O referido núcleo tem o intuito de buscar soluções que ensejam acordos aos consumidores interessados e seus credores, por meio da atuação especializada dos partícipes em prol dos mesmos, diagnosticando também as principais dificuldades e demandas no que se refere, sobretudo, às situações de superendividamento no Município de Uberlândia, Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

São atribuições comuns dos partícipes:

- a) no campo da prevenção, desenvolver ações pedagógicas esclarecendo o conceito de superendividamento e suas consequências na vida econômica e social dos cidadãos;
- b) no plano prático, realizar audiências de conciliação entre o consumidor e seus credores, buscando estabelecer meios para que o agente superendividado consiga ser reinserido no mercado de consumo, com mais conhecimento e precaução na tomada de crédito;
- c) trabalhar conjuntamente na solução dos conflitos relacionados ao superendividamento do consumidor;
- d) orientar o consumidor a maneira mais apropriada de arrecadar quantia necessária que possibilite o adimplemento;
- e) induzir as partes a refletirem sobre o caso, para viabilizar a percepção objetiva da situação de superendividamento e possibilitar o reingresso no mercado de consumo com mais zelo e precaução;
- f) ampliar o projeto, na medida da possibilidade, para demais comarcas compreendidas no Triângulo Mineiro, desde que sem quaisquer ônus para os partícipes.

Parágrafo primeiro – Na hipótese prevista pela alínea “b” desta cláusula, além das conciliações, fica assegurada a possibilidade de negociação das dívidas via PROCON fone.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes



nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA- Da Execução do Termo

A Procuradoria, o Procon Estadual e a Universidade Federal de Uberlândia designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação nos Órgãos Oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Resilição

Os partícipes poderão denunciar este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

Este Termo será publicado pela **Procuradoria** no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

O foro para dirimir as questões oriundas deste Termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do art. 109, I, da Constituição da República.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas.

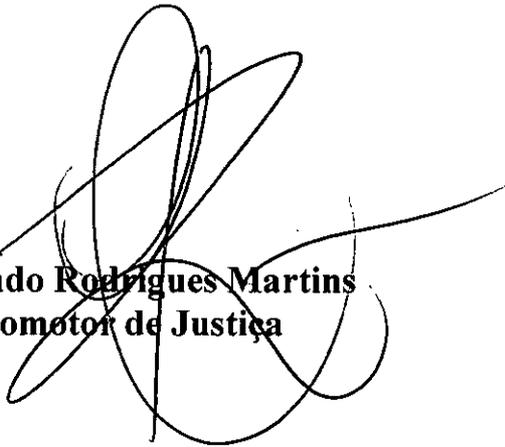
Belo Horizonte/MG, 04 de outubro de 2013.

PROCURADORIA:

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça



PROCON ESTADUAL:



Fernando Rodrigues Martins
Promotor de Justiça

UFU:



Elmiro Santos Resende
Reitor da Universidade Federal de Uberlândia



Helvécio Damis de Oliveira Cunha
Coordenador do Escritório de Assessoria Jurídica Popular - ESAJUP/UFU

Testemunhas:

1) 

Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00

2) 

Débora Cristina Buitrago Pereira
Analista do Ministério Público
MAMP 5557-00